



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial n.º 2407 de 5/XI/1877 — Área: 1143 Km² — Altitude: 612 metros
MANHUAÇU — MINAS GERAIS

LEI Nº 1748/92

"Cria Funções de Carreira dos Cargos previstos na Lei 1.723/92 que especifica"

O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes, DECRETOU, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º) - Ficam criadas as seguintes funções de carreira, nos cargos previstos pela Lei nº 1.723/92:

FUNÇÕES DE CARREIRA	INICIO		FINAL	
	NIVEIS	LETRAS	NIVEIS	LETRAS
Analista de Sistema	II	I	III	H
Assistente Técnico	II	D	III	C
Auxiliar de Manutenção	I	L	II	J
Agente Administrativo	II	A	II	L
Comunicador Social	II	I	III	H
Sanitarista	II	I	III	H
Epidemiologista	II	I	III	H
Fisioterapeuta	II	I	III	H
Farmacêutico	II	I	III	H
Nutricionista	II	I	III	H

Art. 2º) - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de julho de 1.992.

Manhuaçu(MG), 03 de setembro de 1.992

EDUARDO XAVIER - PREFEITO MUNICIPAL

AMILCAR PACHECO - SEC. DA ADMINISTRAÇÃO

LUIZ CARLOS LEMOS PRATA-SEC. DA SAÚDE